

religiosa de relevância para o município de Extremoz-RN

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações de preservação, promoção e divulgação da Marcha para Jesus, de Extremoz, bem como a estabelecer parcerias com organizações religiosas e culturais para a realização anual.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 18 de julho de 2024.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
**Prefeita Municipal Extremoz/RN**

#### **LEI MUNICIPAL N.º 1.238/2024**

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA DE DAIANA, DISTRITO DE PITANGUI NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ PARA A RESPECTIVA NOMENCLATURA MARIA GASPARINA GOMES

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da *Lei Orgânica do Município de Extremoz*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera a nomenclatura da rua conhecida como rua de Daiana, que inicia a oeste com a rua Balbina Tavares Batista, e ao

norte com as dunas e mata atlântica, no bairro de coqueirinho, distrito de Pitangui no município de Extremoz, para a respectiva nomenclatura rua Maria Gasparina Gomes.

**Art. 2º.** Fica determinado que a nomenclatura de rua deverá obedecer a critérios objetivos, tais como a numeração das quadras, a numeração dos imóveis e a sua localização geográfica, a fim de facilitar a localização e à identificação da rua pelos moradores, prestadores de serviços e visitantes.

**Art. 3º.** Fica estabelecido que a numeração dos imóveis deverá ser obrigatória e realizada de forma consecutiva em todas as ruas do distrito, a fim de garantir que cada imóvel possua um endereço único e fácil de ser localizado.

**Art. 4º.** À placa de identificação da rua deverá ser padronizada e afixada em locais visíveis, de forma a facilitar a sua visualização pelos moradores, prestadores de serviços e visitantes.

**Art. 5º.** Será facultada a inclusão de informações adicionais, tais como nomes de bairros ou conjuntos habitacionais, desde que não prejudiquem a objetividade e a clareza da nomenclatura.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 18 de julho de 2024.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
**Prefeita Municipal Extremoz/RN**

